



RECIBO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS


RECEBEMOS DE **LEANDRE DAL PONTE**, brasileira, em união estável, Deputada Federal, portadora do CPF nº 806.350.839-49 RG nº 5. 695.722-7, residente e domiciliada na Av. Prefeito Osmar Sabbag, nº 1055, Jardim Botânico, Curitiba-PR, em

data de 27/09/2019, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a Nota Fiscal Eletrônica nº (179), para pagamento de honorários advocatícios fixados no contrato 010/2015.

Curitiba –PR, 27 de Setembro de 2019


Vinicius Buligon
OAB/PR 33.636

BULIGON & BULIGON Sociedade de Advogados

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		179	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data e Hora de Emissão 27/09/2019 15:03:52	
Código de Verificação A205E40V				
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social:	BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
CPF / CNPJ:	07.582.908/0001-08	Inscrição Municipal:	17 14 0495737-8	
Endereço:	R. PROFESSOR MACEDO FILHO, 000315 - BAIRRO: BOM RETIRO		Tel.:	41 - 30154161
Município:	CURITIBA	UF:	PR	Email: contato@buligonadvogados.adv.br
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social:	LEANDRE DAL PONTE			
CPF / CNPJ:	806.350.839-49	IMU:	Outro Doc.:	
Endereço:	AV. PREFEITO OSMAR SABBAG, 1055 - BAIRRO: JARDIM BÔTANICO - CEP: 80210000			
Município:	Curitiba	UF:	PR	Email: contato@buligonadvogados.adv.br
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Assessoramento ao Gabinete, análise dos projetos de Lei: PL nº 1.685, de 2011; PL nº 4.067, de 2015; PL nº 1.619-D, de 2019; Substitutivo ao PL 3.723, de 2019; Projeto de Lei Complementar nº. 461, de 2017; Medidas Provisórias nº. 879, de 2019; nº 885, de 2019				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$6.000,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$6.000,00				
Código da Atividade 17 - 14 - Advocacia.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.000,00	2,00	120,00	12,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.				
O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.				
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.				
Não gera direito a crédito fiscal de IPTU.				